

LEI Nº 343, DE 5 DE JUNHO DE 1967

Autoriza a elevação do aluguel\* do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal e dá outras providências.

\*\*\*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por decurso de prazo o Projeto nº 4/67 e êle, nos termos do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Orgânica dos Municípios, promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o aluguel mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), pelo prédio de propriedade de Luiz Vidor, onde funciona a Prefeitura Municipal, a partir do dia 1º de janeiro de 1967.

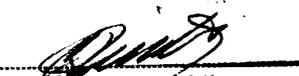
Artigo 2º - As despesas com o reajustamento do aluguel autorizado pelo artigo anterior, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se fôr necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 5 de junho de 1967.

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ C. PIMENTEL  
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e afixada nesta Prefeitura no local do costume, em 5 de junho de 1967.

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretário



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

